



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 2006/2011

CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação mensal, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da menor remuneração mensal paga pelo Legislativo a seus funcionários, em favor daqueles servidores efetivos em participação como Membros Titulares da Comissão Permanente de Patrimônio.

Parágrafo Único - É vedada a acumulação desta gratificação com a de outras atividades gratificadas.

Art. 2º - A constituição e a composição da Comissão Permanente de Patrimônio obedecerão ao disposto no artigo 2º da Resolução nº. 5, 14 de dezembro de 2009.

Art. 3º - A gratificação tratada nesta Lei não se incorpora nem integra os vencimentos dos servidores para qualquer efeito, sobre ela não incidindo qualquer desconto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2011.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 28 de dezembro de 2011.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Leandro Augusto Pinto Abidalla
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 28 de dezembro de 2011. _____

Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.